

Lei nº 052/1994

"Trata da Implantação do Plano de Contribuição e melhoria, e de outras providências".

João Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Páramatinga - MT, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano de Contribuição e melhoria, em ruas e logradouros públicos, do município de Páramatinga - MT.

Parágrafo primeiro - Os elementos referidos no caput deste artigo estão em conformidade com o inciso III do artigo 145 da Constituição Federal, e artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195/67 de 24 de Fevereiro de 1967.

Art 2º - O valor da contribuição será repassada para os beneficiários de cada rua ou logradouro, de acordo com os custos finais, compreendidos com elaboração do projeto e execução dos serviços e demais encargos referentes a implantação do plano. Estes custos serão atuados entre os beneficiários, por festadas a serem definidos por memorial descritivo para cada beneficiário.

Parágrafo 1º - O preço total dos serviços a serem implantados por ruas ou logradouros

pagão dos beneficiários.

Art 3º - A execução dos serviços objeto do plano de contribuição e melhoria que trata esta Lei poderão ser executados total ou parcial pela administração direta desta Prefeitura.

Parágrafo 1º - Em caso de contratação de terceiros fica o Poder público municipal responsável pela licitação e contratação de empregados de acordo com as leis vigentes no país.

Art 4º - A cobrança dos beneficiários do plano de contribuição e melhoria será efetuada diretamente pelo Órgão fazendário da Prefeitura e este fará as devidas destinações de direito.

Parágrafo 1º - Em caso de parcelamento dos valores atribuídos aos beneficiários, estes terão como base de cálculo a UFIR Federal no mês em que for elaborados os custos, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo 2º - Os casos de inadimplência serão acrescidos de multas e juros de mora vigentes no mercado, e aplicáveis a matérias tributárias.

Parágrafo 3º - Após exauridos todos os meios amigáveis de cobrança de inadimplentes, fica o poder público autorizado a inscrever os beneficiários em dívida ativa e pesareir os custos com recursos próprios da Prefeitura a terceiros quando for o caso.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de Junho de 1994.